



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
Brejo do Piauí – Piauí

LEI Nº 033/98.

DE 26 DE ABRIL DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, através do Exmº. Sr. Presidente, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, votou e aprovou esta Lei, para ser sancionada na forma da lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o município de Brejo do Piauí – Estado do Piauí, adotará como nomes oficiais para denominar as Ruas, Avenidas e Praças do município, na forma estabelecida e relacionada no art. 2º, incisos de I a XXV, desta lei.

Art. 2º - Fica estabelecido, que tal providência e denominação das Ruas, Avenidas e Praças deste município Brejo do Piauí, após aprovação deste projeto passarão a ter os seguintes nomes:

- I – Rua: Libânio Gomes Ferreira;
- II - Rua: Gabriel Torres;
- III - Rua: Alexandrina Alves de Sousa;
- IV - Rua: Antônio Boa Vista;
- V - Rua: Aureriana Oliveira Costa;
- VI - Rua: Auto Casemiro;
- VII - Rua: Timoteo Neri;
- VIII - Rua: Oséias Alves Cavalcante;
- IX - Rua: Maria Isabel de Carvalho;
- X – Rua: Antônio Vieira de Sá;
- XI – Rua: Emidio Ribeiro Cruz;
- XII – Rua: Francisco Gomes Ferreira;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
Brejo do Piauí – Piauí

- XIII – Rua: Felipe Ferreira Andrade;
- XIV – Rua: Raimundo Gonçalves de Assis;
- XV – Rua: Domingos da Costa;
- XVI – Rua: Professor Abelardo José Pereira;
- XVII – Rua: Manoel Mendes Sobrinho;
- XVIII – Felipe José dos Santos;
- XIX – Rua: João Leandro da Silva;
- XX – Rua: Mãe Raimunda;
- XXI – Rua: Brandão;
- XXII – Avenida: José Gomes Chaves;
- XXIII – Praça: São José;
- XXIV – Praça: Roseno de Sousa;
- XXV – Praça: Argemiro de Carvalho.

Art. 3º - Fica estabelecido que as despesas com a compra de placas, luminosos, postes para fixar as placas e outros mais com os respectivos nomes das Ruas, Avenidas e Praças, serão providenciadas imediatamente a aprovação deste projeto, pela Prefeitura Municipal do Brejo do Piauí, com a devida observância da lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**VALDECI ALVES DE SOUSA**  
*Presidente da Câmara Municipal*

Sancionada, numerada, promulgada, registrada e publicada a presente lei, aos 26 dias do mês de abril do ano de 1999.

Auridéia Valente Barreto Chaves  
Chefe de Gabinete – Prefeitura Municipal

